

VII. Revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados;

VIII. Elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD;

IX. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD, por meio:

a) da elaboração de plano de resposta a incidentes ou outro documento assemelhado;

b) da avaliação dos sistemas e dos bancos de dados, em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação do CGPD para as devidas deliberações;

c) da avaliação da segurança de integrações de sistemas;

d) da análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros;

X. Elaborar e manter os registros de tratamentos de dados pessoais, na forma do inciso XII, art. 1º da Resolução CNJ nº 363/2021;

XI. Informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial;

XII. Apresentar ao CGPD minutas de políticas, relatórios e outros documentos, sempre que julgar necessário.

XIII. Acatar decisões tomadas no âmbito do CGPD;

XIV. Propor ações ao CGPD, sempre que entender necessário;

XV. Atender às demandas apresentadas pelo Encarregado de Dados.

§ 1º. A Coordenação do GT Técnico poderá demandar qualquer componente do GT Técnico, inclusive aos substitutos, a fim de garantir o regular exercício de suas atribuições e das tarefas descritas no art. 3º deste Ato.

§ 2º. No desempenho de suas atribuições institucionais, o GT Técnico deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Atuarão como instâncias de auxílio ao GT Técnico do TRE-ES, além das unidades especializadas:

I. A Assessoria de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional (APECI);

II. A Ouvidoria Regional Eleitoral;

III. A Comissão de Segurança da Informação.

Art. 5º O GT Técnico reunir-se-á sempre que necessário, por convocação dos seus Coordenadores, do CGPD ou do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 3º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes, da competência do GT Técnico.

§ 2º O GT Técnico poderá convidar outros servidores, comissões, gestores ou autoridades para participarem das reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Preliminar, constituído por meio do Ato nº 551/2020, passa a ser substituído pelo GT Técnico, multidisciplinar.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 03 de março de 2021.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

DES. PRESIDENTE

ATO Nº 82, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à luz da Lei 13.709/2018 e da Resolução CNJ n. 363 de 12/01/2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) do TRE/ES.

Art. 2º O CGPD será composto pelos seguintes titulares:

- I. Titular da Diretoria-Geral como Coordenador do Comitê;
- II. Titular da Assessoria-Chefe da Presidência;
- III. Titular da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV. Titular da Secretaria de Administração e Orçamento;
- V. Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI. Titular da Secretaria Judiciária;
- VII. Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII. Titular da Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único - O representante da Coordenadoria de Controle Interno atuará na qualidade de consultor.

Art. 3º Caberá ao CGPD:

- I. A responsabilidade pelo processo implementação da Lei 13.709/2018 (LGPD), nos termos da Resolução CNJ n. 363/2021;
 - II. Apoiar de forma ampla as iniciativas do Grupo de Trabalho Técnico;
 - III. Acompanhar as atividades operacionais do Grupo de Trabalho Técnico;
 - IV. Aprovar as políticas, relatórios e demais documentos cujas minutas forem apresentadas pelo Grupo de Trabalho Técnico;
 - V. Reportar ao Encarregado de Dados as decisões tomadas no âmbito do Comitê;
 - VI. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
 - VII. Apreçar e deliberar os resultados da avaliação dos sistemas de bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais realizada pelo GT Técnico;
- Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Atuarão como instâncias de auxílio ao CGPD do TRE-ES:

- I. A Assessoria de Planejamento Estratégico e Comunicação Institucional (APECI);
- II. A Ouvidoria Regional Eleitoral;
- III. O Grupo de Trabalho Técnico.

Art. 5º O CGPD reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 3º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes, da competência do Comitê.

§ 2º O CGPD poderá convidar outros servidores ou autoridades para participarem das reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 03 de março de 2021.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
DES. PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000039-10.2016.6.08.0000

PROCESSO : 0000039-10.2016.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE